

PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 010 DE 11 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERENOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o artigo 1 e seguintes das Leis Municipais nº798/1999 e nº1331/2021

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Terenos, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade a execução do Hino Oficial do Município de Terenos nas escolas da rede Pública Municipal conforme os incisos seguintes:

- I – Uma vez por mês, no início das aulas de cada turno;
- II – Em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;
- III – No início e encerramento de cada ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as Diretoras, Coordenadores (as), Professoras e professores.

Art. 3º Nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e particular do Município fica facultada a sua execução.

Art. 4º Fica instituída obrigatoriedade da execução e canto do Hino Oficial do Município de Terenos em todas as manifestações de sentimento cívico, patriótico, de caráter oficial ou particular, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 5º Quando o Hino Oficial do Município de Terenos for executado em cerimônia realizada em ambiente aberto, sem o hasteamento da Bandeira de Terenos, todos voltar-se-ão em direção de onde vir a música.

Art. 6º A execução do Hino Oficial do Município de Terenos, poderá ser executado por orquestra, banda, coral, musico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Art. 7º Caberá ao Poder executivo providenciar a publicação da letra e música do Hino Oficial do Município de Terenos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos-MS, 11 de Maio de 2022.

JEDSON MAURO DOS ANJOS

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

A obrigatoriedade da execução mensal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal - Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Há alguns anos, tínhamos na grade curricular das escolas as disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira – OSPB, onde eram trabalhados temas importantíssimos relacionados ao civismo. Com isso, tínhamos uma população jovem ligada às questões políticas, de interesse nacional, demonstrando valorizar o Brasil situação esta que se perdeu com as alterações que ocorreram no decorrer dos anos.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país, a partir de 22 de setembro de 2009, as escolas são obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do Hino Nacional, por, no mínimo, uma vez na semana.

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo proporcionar, que os alunos da rede pública municipal de ensino tenham pleno conhecimento da letra e da música do Hino Oficial do Município de Terenos, aprendendo-o com veemência e louvor, valorizando, porquanto, o ato cívico e as solenidades, quando na sua execução.

O que podemos verificar, pontualmente, é que os alunos e os cidadãos do nosso município, na maioria das vezes, não conhecem a amplitude da letra, assim como, a sua musicalidade, ficando prejudicado o ato cívico e as solenidades pela sua inexecução.

A execução do Hino Oficial do Município de Terenos é um ato cívico pelo qual o cidadão poderá demonstrar a sua cidadania e amor ao Município e com o passar do tempo teremos a oportunidade de presenciar o efeito positivo que irá trazer para nossa sociedade e conseqüentemente ao nosso país.

Acreditamos que, conhecendo e cantando o Hino de Terenos, estaremos desenvolvendo nosso amor à Pátria, pois assim como nossa cidadania inicia na família, a menor e mais importante unidade de nossa sociedade, nosso civismo ao País começa pelo Município, cuja soma de toda a forma este imenso Brasil.

Pela importância que significa a execução, também, do nosso Hino, nas Escolas e em solenidades oficiais, solicitamos aos nobres Colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Terenos-MS, 11 de Maio de 2022.

JEDSON MAURO DOS ANJOS
Vereador – MDB